

LEI 561/04

Publicado no Órgão Oficial 153

Súmula: Cancela destinação do imóvel incorporado ao patrimônio do Município de Pontal do Paraná pelo Decreto nº 1749/04 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica cancelada a destinação do imóvel a seguir especificado:

I – Um terreno, constituído pela Área destinada a Praça, da Planta Ipanema II, situada no lugar denominado “Olho D’Água”, neste Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos, com as seguintes características e confrontações: ao Norte, 50.00m (cinquenta metros) com a Rua do Comércio; ao Oeste, 39.00m (trinta e nove metros) com a Rua Paraná; ao Sul, 50.00m (cinquenta metros) com a Rua Tupi; e, ao Leste, 39.00m (trinta e nove metros) com a Rua Dna. Alba de Souza e Silva, perfazendo uma área total de 1.950,00m² (hum mil, novecentos e cinquenta metros quadrados). Conforme descrição da Matrícula nº 5.355 do Registro de Imóveis de Paranaguá/PR.

Art. 2º. A área desafetada passa a ter a destinação de Escola Pública Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 06 de Dezembro de 2004.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Urbanismo,
Habitação e Assuntos Fundiários

EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico